

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. Paulo Henrique Lustosa)

Dispõe sobre a extinção do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust), instituído pela Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a extinção do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust), instituído pela Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000.

Art. 2º Revoga-se a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000.

Art. 3º Ficam revogados o § 2º do art. 48; o §2º do art. 49; o § 2º do art. 80; e o inciso II e o Parágrafo único do art. 81 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Art. 4º A Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.

49.....

§ 3º A lei orçamentária anual consignará as dotações para as despesas de custeio e capital da Agência, bem como o valor das transferências de recursos do FISTEL ao Tesouro Nacional, relativos ao exercício a que ela se referir.

.....
 Art.

80.....

Art. 5º O caput do art. 3º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Além das transferências para o Tesouro Nacional, os recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL serão aplicados pela Agência Nacional de Telecomunicações exclusivamente:

.....

d) no atendimento de outras despesas correntes e de capital por ela realizadas no exercício de sua competência."

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust) foi instituído por meio da Lei 9.998, de 17 de agosto de 2000, para financiar a oferta de serviços de telecomunicações em áreas em que as empresas não tivessem interesse econômico em razão do baixo retorno do investimento, especialmente em áreas de baixo desenvolvimento social, ou seja, para a população carente. Por razões nunca oficialmente explicadas, os recursos retidos no Tesouro Nacional jamais foram revertidos ao setor, sofrendo severo contingenciamento desde a sua criação, dezessete anos atrás. A história do Fust pode ser contada por meio de várias decisões do Tribunal de Contas da União, braço fiscalizatório desta Casa, que obteve as seguintes conclusões em suas fiscalizações empreendidas junto à Anatel, a quem

compete a implementação e a fiscalização dos projetos e programas formulados pelo então Ministério das Comunicações.

Em primeiro lugar, o tribunal verificou a utilização de recursos desses fundos como fonte para financiamento de despesas diversas daquelas para as quais eles foram constituídos. E, adicionalmente, o TCU constatou divergências no saldo dos fundos, inclusive o Fust, ao comparar as informações prestadas pela Anatel, pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e pela Secretaria de Orçamento Federal (SOF).

O Fust é composto da cobrança mensal de 1% da receita operacional bruta das prestadoras de serviços de telecomunicações, depois de deduzidos os pagamentos de impostos. Recebe também recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel), limitado a R\$ 700 milhões por ano, e do preço cobrado pela Anatel pela concessão ou pelo uso de radiofrequência. Do total das verbas, 30% devem ir para programas implantados nas regiões de abrangência das Superintendências de Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) e do Nordeste (Sudene) e, no mínimo, 18% devem ser aplicados em nos estabelecimentos públicos de educação. Deve ser priorizado também o atendimento aos deficientes.

Em tese, a Lei que criou o Fust funciona, só que nunca foi aplicada na prática. Além disso, ela foi desenhada para a universalização dos serviços de telefonia fixa, cuja importância foi substituída, ao longo dos anos, pela telefonia móvel e pela banda larga fixa e móvel.

Inúmeras foram as tentativas nesta Casa de ampliar o escopo do fundo, especialmente no que diz respeito aos investimentos em banda larga, reforçado pelo fato de que as receitas do fundo são originárias de diversos tipos de serviço de telecomunicações, incluindo banda larga e TV por assinatura. Destacaram-se nesta cruzada para alterar a lei do Fust os projetos de lei: PL nº 1.481/2007, PL nº 5.107/2013 e PL nº 6.789, de 2013, com ênfase para o primeiro, que previa a implantação de internet nas escolas.

O PL 6.789, de 2013, promove a redução das taxas do FUST (Fundo de Universalização do Serviço de Telecomunicações), FISTEL (Fundo de Fiscalização das Telecomunicações) e FUNTTEL (Fundo de Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações) para a telefonia móvel pré-paga. O projeto estabelece, em seu artigo 7º, que essas taxas serão reduzidas na proporção do uso dos recursos por elas arrecadados no exercício fiscal anterior.

Recentemente, o PL nº 5.107, de 2013, que altera as Leis nº 10.865, de 30 de abril de 2004; nº 9.998, de 17 de agosto de 2000; nº 10.052, de 28 de novembro de 2000; nº 5.070, de 7 de julho de 1966; nº 11.652, de 7 de abril de 2008; e a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, propõe reduzir a zero as alíquotas de Pis/Pasep e Cofins incidentes sobre a comercialização dos serviços de telefonia móvel pessoal na modalidade pré-paga e isentar o pagamento de FUST, Funttel, Fistel, Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública e Condecine sobre a prestação desses serviços. (vide art. 3º).

Diante da falta de apoio da base governista para as referidas propostas, as mesmas nunca lograram aprovação neste Parlamento, ao contrário do PLC 79/16 – originalmente PL 3.453/2015 na Câmara dos Deputados -, que permite o fim das concessões de telefonia, que hoje prestam serviço de telefonia fixa, e a substituição por autorizações. Com uma mudança abrangente, a proposta cria um vácuo legal que irá inviabilizar ainda mais utilização dos recursos do Fust. O debate da extinção do fundo não chegou a ser enfrentado na votação do PLC na Câmara, casa originária, mas já está sendo defendido, abertamente, por setores políticos, como áreas institucionais do Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Esta proposta materializa uma realidade concreta de que o Fust não é e nunca será utilizado aos fins que se destina e precisa ser extinto para que outra proposta consoante com a nova era da economia digital seja aprovada neste Congresso, dentro de uma articulação que impeça o contingenciamento dos fundos setoriais de telecomunicações, a exemplo do

que ocorre em outros setores, como os fundos de Ciência e Tecnologia geridos pelo FNDCT.

Em que pese a extinção pareça ser uma medida radical, propostas mais amenas, como a prevista no PL 6.789, de 2013 acima citado (redução das taxas na proporção do uso dos recursos), cujo relatório foi aprovado no âmbito da Comissão Especial do Novo Marco Regulatório das Telecomunicações da Câmara, podem apenas provocar uma morte do fundo por inanição, com maiores prejuízos à segurança jurídica do setor.

Por esta razão, após varredura nos principais marcos regulatórios das telecomunicações no Brasil, apresentamos proposta para revogar a Lei que criou o Fust, a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que ficou rapidamente superada pelos avanços tecnológicos e a introdução da internet como a principal ferramenta de comunicação dos tempos modernos. Em razão disso, torna-se mandatório alterar também a Lei Geral de Telecomunicações, que prevê a criação do Fust. Assim sendo, é necessária a revogação do § 2º do art. 48; do §2º do art. 49; do § 2º do art. 80 e a revogação do inciso II e do Parágrafo único do art. 81 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997. As demais alterações propostas dizem respeito a ajustes de redação e de mérito no sentido de retirar qualquer menção ao Fust na Lei Geral de Telecomunicações e na Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, que criou o Fistel, uma vez que tais dispositivos extrapolam o escopo deste projeto de lei e, portanto, devem permanecer vigentes.

O Tribunal de Contas da União manifestou-se no sentido de não ser atribuição desta Casa, mas sim da Anatel, em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional – STN e com a Secretaria de Orçamento Federal – SOF, promover a conciliação dos valores correspondentes à arrecadação, à aplicação e ao saldo do Fistel e do Fust e dar transparência, em seu sítio na internet, aos dados atualizados sobre as receitas arrecadadas e os saldos desses fundos, assim como identificar, anualmente, as destinações dadas aos seus recursos. Estima-se em mais de 17 bilhões de reais o saldo arrecadado pelo Fust no período de 2001 a junho de 2015, e, apesar da

imprecisão do valor disponível, tem-se como certo o fato de que esses recursos jamais serão recuperados e investidos no desenvolvimento das telecomunicações no Brasil, em que pese sejam recursos arrecadados junto aos usuários dos serviços de telecomunicações, que já pagam uma das maiores tributações do mundo.

Para resgatar a justiça social e em defesa do crescimento das telecomunicações no Brasil, pedimos o apoio dos Parlamentares para aprovação do Presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado PAULO HENRIQUE LUSTOSA